

REGIMENTO INTERNO DA ACATEF

O estatuto da ACATEF aprovado em Assembléia Geral será regido pelo presente Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral em 16 de janeiro de 2004.

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 1º - Os critérios de categorização de Associados da ACATEF são as seguintes:

I - Associado Fundador: são aqueles que assinaram a ata de fundação da ACATEF em 12/12/98.

II - Associado Titular: profissional de nível superior com especialização em Terapia Familiar segundo os seguintes critérios.

- a) Ter curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, com programa definido e continuado sob a responsabilidade de profissional ou formador em Terapia Familiar, ou realizado em reconhecidas instituições de ensino; e
- b) Prática profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, com declaração de profissional, formador reconhecido pela ACATEF;

III - Associado Aspirante: profissional de nível superior cursando formação em Terapia Familiar.

IV - Associado Colaborador: qualquer profissional ou entidade interessados na área de Estudos de Família.

Parágrafo 1º - Os Associados Fundadores são considerados automaticamente Associados Titulares.

Parágrafo 2º - Os profissionais de experiência anterior à aprovação desta regulamentação e que não contemplem os critérios para Sócio Titular, mas que reivindicarem esta condição, serão submetidos à apreciação da Diretoria.

Parágrafo 3º - A ACATEF reconhecerá como Formador em Terapia Familiar aquele profissional que cumprir os requisitos estabelecidos pelo documento sobre Formação, aprovado em assembléia geral. Para estes fins será mantido um cadastro de Formadores na Diretoria de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 4º - A ACATEF aceitará os Formadores reconhecidos pelas demais Regionais.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E READMISSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 2º - A admissão dos associados será efetuada mediante solicitação em formulário próprio, com carta anexa expressando as razões que motivam o desejo de filiação e 3 (três) cartas de apresentação de associados titulares da ACATEF que estejam em gozo de seus direitos sociais. Este pedido deverá ser referendado pela Diretoria da ACATEF.

Parágrafo 1º - Quando o candidato a associado for de outro Estado da Federação poderá apresentar cartas de associados titulares de outras Regionais.

Parágrafo 2º - A ACATEF reconhecerá pelo princípio da igualdade qualquer associado de outra Regional, na mesma categoria definida pela Regional de origem.

Artigo 3º - A readmissão ao quadro social da ACATEF será efetuada quando o associado:

- a) Solicitar sua readmissão com exposição de motivos à diretoria; e
- b) Quitar eventuais débitos.

Parágrafo Único - No caso daqueles excluídos por decisão da Assembléia Geral a readmissão deverá ser aprovada por dois terços de uma nova Assembléia.

Artigo 4º - A exclusão do quadro social da ACATEF será efetuada quando o associado:

- a) Solicitar sua exclusão por escrito à diretoria.
- b) Tiver sua exclusão aprovada por dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- c) Estiver em atraso com suas contribuições por um período de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 5º – A qualquer tempo o Associado poderá ser desligado ou excluído do quadro social da ACATEF.

Parágrafo Primeiro – O Sócio que solicitar o desligamento, por escrito, à Diretoria.

Parágrafo Segundo – O Sócio poderá ser excluído quando não cumprir com suas obrigações estatutárias. Em assembléia Geral especialmente convocada para esse fim com o voto da maioria absoluta dos presentes

CAPÍTULO III – DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 6º - Os Associados deverão pagar a ACATEF uma anuidade que terá como data de referência o dia 30 de junho.

Artigo 7º - A partir de sua filiação a ACATEF, o associado estará imediatamente obrigado a pagar a anuidade referente ao ano de sua admissão, proporcional ao número de meses do período vigente, que difere do ano fiscal.

Artigo 8º - O valor da anuidade deverá ser fixado a cada ano pela diretoria da ACATEF.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 9º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital de convocação remetido por carta a todos os associados no qual deverá constar a pauta da Assembléia.

Parágrafo 1º - As Assembléias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias, considerando-se a data da postagem.

Parágrafo 2º - As Assembléias Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 dias, considerando-se a data de postagem.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES E DA VACÂNCIA DE CARGOS

Artigo 10º - As eleições da diretoria ocorrerão a cada 2 anos. Sempre no primeiro semestre do ano que ocorrer o Congresso Brasileiro de Terapia Familiar promovido pela ABRATEF.

Parágrafo Único - Poderá se candidatar a membros da diretoria, os Associados titulares.

Artigo 11º - As chapas deverão inscrever-se junto à diretoria através de ofício com antecedência de 60 dias da data da eleição.

Parágrafo Único - A relação dos membros das chapas deverá ser enviada juntamente com edital de convocação da Assembléia Ordinária.

Artigo 12º - A chapa eleita tomará posse, em data a ser fixada após o Congresso Brasileiro de Terapia Familiar.

Artigo 13º - Fica estabelecido que, em caso de vacância de cargos da Diretoria, desde que não signifiquem 50% deles, o Presidente indicará um novo associado, em dia com suas obrigações sociais, para o cargo vago e este será submetido à votação e a aprovação da Diretoria.

Parágrafo 1º - A votação da Diretoria dar-se-á por maioria simples (metade mais um).

Parágrafo 2º - Após a aprovação o associado eleito assume as funções para qual foi designado pela Diretoria.

Artigo 14º - Caso se configure a vacância em mais de 50% dos cargos, a Diretoria deverá encaminhar à Assembléia Geral proposta de nova eleição.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15º - Os representantes da ACATEF no Conselho Deliberativo e Científico da ABRATEF serão escolhidos pelos membros do Conselho Científico e de Pesquisa, respeitando o número de vagas que a Associação tiver direito no referido Conselho.

Artigo 16º - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Eleita “ad referendum” da Assembléia Geral e apresentados na posse da próxima Diretoria.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2004

Rogers Barbi
Presidente

Carlos Augusto Delpizzo
OAB/SC 552